



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 42.720

PROJETO DE LEI Nº 9.262

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê construção de quadras poliesportivas nos bairros periféricos pela iniciativa privada (Programa "Quadras de Bairros").

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

08/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Is. 02
Proc. 42.720

| | | | | |
|---|------------------|---|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº 9.262 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Almanfech</i> Diretora Legislativa 26/11/2004 | CJR | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/12/2004

PP 1.758/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 25/NOV/04 14:17 042720

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
30/11/2004

RETIRADO
Presidente
07/12/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.262

(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê construção de quadras poliesportivas nos bairros periféricos pela iniciativa privada (Programa "Quadras de Bairros").

Art. 1º. É instituído o Programa "Quadras de Bairros", a ser realizado pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O programa é destinado a construção e gestão de quadras poliesportivas nos bairros da periferia.

Art. 2º. O programa oferecerá o ensino e o desenvolvimento da prática de esportes a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O programa manterá:

I – iniciação e aperfeiçoamento nos esportes;

II – jogos;

III – torneios;

IV – mostras; e

V – demais atividades e eventos pertinentes aos esportes.

Art. 3º. O programa poderá receber apoio de instituições não-governamentais e governamentais interessadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.11.2004

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.262 - fls. 2)

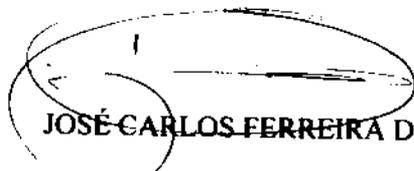
Justificativa

É de conhecimento público e notório que os bairros de periferia são grandes pólos de violência urbana.

Um fator que contribui sobremaneira para o aumento do índice de criminalidade é, justamente, o fato de não haver atividades esportivas adequadas aos jovens e adolescentes nestas regiões.

Deveras, mostra-se necessário a implementação de atividades esportivas, através de locais apropriados para a prática, razão pela qual apresentamos o presente como forma de incentivar a iniciativa.

Certo de atender aos interesses locais, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.607**

PROJETO DE LEI Nº 9.262

PROCESSO Nº 42.720

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** o presente projeto de lei prevê construção de quadras poliesportivas nos bairros periféricos pela iniciativa privada (Programa "Quadras de Bairros").

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PREAMBULARMENTE:

Na traça de Paulo de Barros Carvalho, toda proposição visa modalizar condutas possíveis e necessárias, extraíveis do plano fenomênico.

Pois bem! O projeto de lei em exame visa modalizar conduta absolutamente desnecessária, porquanto a iniciativa privada pode realizar a construção de quadras esportivas, com a competente autorização do Executivo, por força do regime jurídico a que estão jungidos (art. 5º, inciso II¹, da CF). Trata-se, na hipótese, de exteriorização da vontade dos particulares, que não estariam obrigados por lei a empreender uma construção pública, mas que se realmente desejarem assim proceder, não dependeriam de lei, mas mera autorização da Prefeitura Municipal.

No aspecto da legística o presente projeto constitui um "sem sentido lógico".

Em suma: os particulares não precisam da presente lei para realizar tal mister.

PARECER:

O projeto de lei em tela é inconstitucional por estiolar o regime jurídico de direito privado, previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988.

O regime de direito privado já viabiliza tal agir aos particulares, despidendo a existência de lei para a finalidade preconizada.

Nesse passo, em nosso viso, tal projeto, caso venha a ser convertido em lei, somente colaborará com o agravamento da denominada "inflação legislativa", o que somente menoscaba os poderes instituídos.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

¹ Diz o inciso II do art. 5º da CF: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

| |
|--------------------------------|
| no. 6 |
| proc. 42.720 |
| <i>[Handwritten signature]</i> |

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2004.


Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



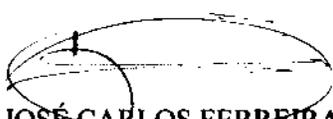
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.582

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.262, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê construção de quadras poliesportivas nos bairros periféricos pela iniciativa privada (Programa "Quadras de Bairros").

Defiro. Ante-se.
PRESIDENTE
07/12/04

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.262, de minha autoria, que prevê construção de quadras poliesportivas nos bairros periféricos pela iniciativa privada (Programa "Quadras de Bairros").

Sala das Sessões, 07/12/04


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"